INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 1.254/PRES/INSS, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece a meta líquida de desempenho no âmbito das Centrais de Análise de Benefícios, do Programa de Gestão em Regime de Execução Parcial e das Centrais de Análise de Alta Performance.

O **PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando contido no Processo Administrativo nº 35014.351322/2020-00,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito do INSS, a meta líquida de desempenho para as Centrais de Análise de Benefício – Ceabs, do Programa de Gestão em Regime de Execução Parcial – PGRP e para as Centrais de Análise de Alta Performance – Ceaps, cuja meta diária equivalente à jornada de trabalho máxima de 40 (quarenta) horas semanais para os servidores:

I - lotados nas Ceaps: 5,55 (cinco vírgula cinquenta e cinco) pontos;

II - que aderiram ao PGRP: 4,48 (quatro vírgula quarenta e oito) pontos; e

III - que exercem atividades presenciais nas Ceabs: 4,27 (quatro vírgula vinte e sete) pontos.

Parágrafo único. O disposto no **caput** também se aplica aos servidores lotados em unidades que adotaram o Regime Especial de Atendimento em Turnos – Reat previsto na Resolução nº 336/PRES/INSS, de 22 de agosto de 2013, e não optaram por jornada de trabalho reduzida de 30 (trinta) ou 20 (vinte) horas semanais, com remuneração proporcional, de acordo com a Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, e na forma dos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º A meta mensal é igual à meta diária multiplicada pelos dias úteis do mês.

§ 1º São úteis os dias da semana de segunda a sexta em que não ocorrerem feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os pontos facultativos nacionais.

§ 2º Na quarta-feira de cinzas a meta diária será igual a 50% (cinquenta por cento) daquela estabelecida no art. 1º.

§ 3º Se os dias 24 e 31 de dezembro recaírem em dia útil, a meta diária será igual a 50% (cinquenta por cento) daquela estabelecida no art. 1º.

Art. 3º A meta líquida é igual à meta mensal, deduzindo-se proporcionalmente da meta diária, se houver:

I - afastamentos legais devidamente homologados no Sistema de Registro de Frequência – Sisref, inclusive viagem a serviço;

II - convocação para compor Grupo de Trabalho – GT;

III - abatimentos extraordinários previstos no art. 4º; e

IV - abatimentos devidos a incidentes graves previstos na Resolução nº 714/PRES/INSS, de 28 de novembro de 2019, ou outro ato normativo que venha substituí-la.

Art. 4º Fica instituído o abatimento extraordinário por motivo de força maior ou caso fortuito provocado por eventos que afetem diretamente as atividades presenciais ou em teletrabalho.

Parágrafo único. Ato do Presidente do INSS indicará o motivo e determinará valor, período e alcance do abatimento previsto no **caput**.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 2 de janeiro de 2021.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO

Presidente Substituto

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO**, **Presidente, Substituto**, em 23/12/2020, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2526981** e o código CRC **4CC2E112**.